



COMISSÃO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa alterar a Orgânica do Planeamento da Região.

A presente proposta oriunda da Secretaria Regional das Finanças, visa introduzir algumas alterações na Orgânica do Planeamento Regional, matéria que se encontra regulada pelos Decretos Regionais n.ºs. 5/78/A, de 28 de Maio, e 9/79/A, de 24 de Abril.

Tal como se refere no preâmbulo, a proposta pretende, com base na experiência recolhida, "definir os mecanismos que tornem efectiva a participação local, através das autarquias, dos parceiros sociais e outras entidades na elaboração do instrumento de racionalização da economia regional", que é o Plano Regional.

Já o Decreto Legislativo Regional n.º. 21/83/A, de 28 de Junho, teve em vista "uma melhoria qualitativa das acções de planeamento, através, nomeadamente, de uma maior participação das comunidades locais na elaboração do Plano Económico e Social da Região".

As novas alterações referem-se, concretamente, aos Artigos



.../...
4º. (elaboração e conteúdo do Plano), 5º. (alteração ao Plano Regional), 6º. (audição das autarquias locais e outras entidades) e 7º. (Plano dos Municípios), havendo ainda o acréscimo de um novo Artigo - o 21º. - cujo objectivo é estabelecer o procedimento a adoptar, em ano de eleições regionais, quanto ao prazo de apresentação do Plano à Assembleia Regional.

Após a leitura e troca de impressões, o texto foi aprovado na generalidade, por todos os Deputados presentes à reunião da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, seguindo-se a apreciação na especialidade, como adiante se relata:

1. ARTIGO 4º. DA PROPOSTA.

Pretende alterar os Artigos 4º., 5º., 6º. e 7º. do Decreto Legislativo Regional nº. 21/83/A, de 28 de Junho, publicado no "Diário da República", I Série, Nº. 146, de 28 de Junho de 1983.

1.1. ARTIGO 4º. DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 21/83/A (ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO PLANO).

Na versão em vigor tem apenas 3 parágrafos, ao passo que a proposta apresenta 5 parágrafos.

1.1.1. ARTIGO 4º., Nº. 1.

A proposta mantém o texto vigente, com o que a Comissão está de acordo.

.../...

1.1.2. ARTIGO 4º., Nº. 2.

A proposta mantém o texto vigente, mas a Comissão sugere o seguinte: - "2 - A Proposta do Plano Regional conterá, conforme os escalões da sua estrutura, as grandes opções de desenvolvimento regional e as linhas gerais de actuação do Governo Regional no período respectivo.

1.1.3. ARTIGO 4º., Nº. 3.

A proposta contém um novo texto, com o qual a Comissão está de acordo.

1.1.4. ARTIGO 4º., Nº. 4.

O texto proposto não existe na versão vigente, mas a Comissão nada tem a opor à sua aprovação.

1.1.5. ARTIGO 4º., Nº. 5.

[idem.

1.2. ARTIGO 5º. DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 21/83/A
(ALTERAÇÃO AO PLANO REGIONAL).

A proposta mantém os dois parágrafos da versão em vigor, mas com textos diferentes, os quais não suscitam qualquer divergência por parte da Comissão.

1.3. ARTIGO 6º. DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 21/83/A
(AUDIÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E OUTRAS ENTIDADES).

Na versão em vigor tem apenas dois parágrafos, ao passo que a proposta apresenta quatro parágrafos.



.../...

1.3.1. ARTIGO 6º., Nº. 1.

A Comissão sugere a substituição do termo "Autarquias" por "Câmaras Municipais", o que visa cometer, concretamente, a um órgão de poder local a emissão de parecer sobre o Plano, não se excluindo, naturalmente, o contributo das Assembleias e/ou Conselhos Municipais, caso o mesmo possa ser dado.

1.3.2. ARTIGO 6º., Nº. 2, ALÍNEA A).

A Comissão sugere a substituição do termo "Realidade Local" por "Realidades Regionais e Locais", considerando que algumas das entidades referidas no Nº. 1 têm, necessariamente, uma visão "Regional" (e não apenas "Local") da realidade económica, social e cultural.

1.3.3. ARTIGO 6º., Nº. 2, ALÍNEA B).

A Comissão sugere a substituição do termo "Órgãos Autárquicos" por "Câmaras Municipais", atendendo aos motivos expressos em 1.3.1..

1.3.4. ARTIGO 6º., Nº. 3.

A Comissão sugere a alteração do prazo fixado em 10 de Outubro para 15 de Outubro, o que permitirá às entidades consultadas uma maior possibilidade de colaboração na preparação do Plano.

1.3.5. ARTIGO 6º., Nº. 4.

A Comissão concorda com o texto da proposta.



.../...

1.4. ARTIGO 7º. DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 21/83/A
(PLANO DOS MUNICÍPIOS).

A proposta mantém o único parágrafo, mas com texto diferente, relativamente ao qual a Comissão apenas sugere a substituição do termo "Municípios" por "Câmaras Municipais", dados os motivos expressos em 1.3.1..

2. ARTIGO 1º. A, PROPOSTO PELA COMISSÃO.

Em face da alteração prazo, sugerida em 1.3.4., a Comissão propõe a inserção de um Artigo 1º.-A com o seguinte texto: - "ARTIGO 17º. DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 21/83/A, DE 28 DE JUNHO, passa a ter a seguinte redacção: ARTIGO 17º. (APRESENTAÇÃO DO PLANO REGIONAL PELO GOVERNO REGIONAL), o Governo Regional apresentará à Assembleia Regional dos Açores, até 25 de Outubro de cada ano, a proposta do Plano Regional ou Planos Regionais que lhe competir elaborar".

3. ARTIGO 2º. DA PROPOSTA.

Consiste no aditamento de um Artigo 21º. ao Decreto Legislativo Regional Nº.21/83/A, de 28 de Junho, com vista a estabelecer-se o procedimento a adoptar em anos de eleições regionais, o que não suscita a discordância da Comissão.

.../...



Horta, sala de trabalho da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos da Assembleia Regional dos Açores, 31 de Maio de 1985.

O Secretário servindo de Relator,

Ass: João Carlos Macedo

O Presidente,

Ass: José Mendes Melo Alves